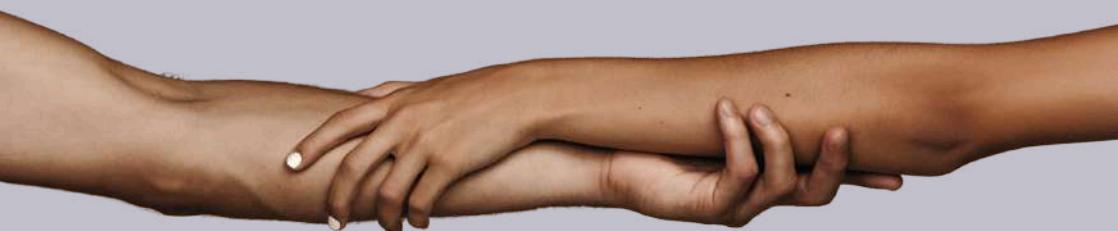




Universidade Estadual do Piauí - UESPI

UESPI livre de Assédio

e de outras formas de
violência contra a mulher



SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SSP-PI

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NEVIM





Sumário

-
- 1** Apresentação
 - 2** Mensagem do Reitor
 - 4** Mensagem do Secretário de Segurança Pública
 - 5** Principais definições
 - 11** Aprenda a identificar situações de violência
 - 13** Boas práticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher
 - 14** Perguntas Frequentes
 - 32** Delegacias especializadas
 - 37** Referências

Apresentação

Queremos construir uma universidade livre de violência contra a mulher! Sabemos que o Assédio Sexual, assim como os outros Crimes contra a Dignidade Sexual, e as demais formas de violência contra a mulher podem minar sonhos. O exercício dos Direitos Sociais à Educação e ao Trabalho, por exemplo, não sobrevive a um ambiente de medo.

A Universidade é um espaço de construção de coisas boas e deve continuar sendo! Nela nascem muitos projetos pessoais, grandes amizades e importantes parcerias. São muitos os sonhos que passam por nossa instituição! Por isso é que reforçamos, aqui, nosso compromisso com a ética, a responsabilidade social e a igualdade de gênero.

Queremos que a Universidade Estadual do Piauí – UESPI seja um espaço seguro e acolhedor para todas as pessoas que a integram, sobretudo para as mulheres.

A criação de um programa institucional de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher é um passo importante para a promoção de um ambiente laboral e acadêmico seguro.



Esta cartilha é uma das ações do programa e tem como objetivo normatizar diretrizes, condutas e procedimentos necessários para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da Universidade, de forma responsável e sensível, com observância do Devido Processo Legal.

Nascida a partir do trabalho do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NEVIM, ela constitui mais um fruto da parceria firmada entre a UESPI e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP.

Trata-se de importante instrumento para a construção de um ambiente universitário livre de violência contra a mulher, no qual prevalece o respeito. Deve, portanto, ser lida e seguida por todos os membros da comunidade acadêmica e por todas as pessoas que com ela se relacionam.

Mensagem do Reitor

A Universidade Estadual do Piauí – UESPI tem a missão de formar profissionais de excelência, dotados de uma visão crítica, reflexiva e humanística, capazes de transformar a si mesmos e a sociedade.

Essa missão inclui o inadiável compromisso com a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher. E mais: a formação de estudantes aptos a levar esse compromisso para outros espaços – e para a própria vida–, a partir dos conhecimentos produzidos e compartilhados em nossas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Nossos servidores – professores e técnicos – também fazem parte dessa missão. Contamos com eles para a construção de uma Universidade segura e livre de violência, tanto no aspecto preventivo, quanto no aspecto repressivo, e esperamos vê-los aplicando e multiplicando as práticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra a mulher.

Além disso, outros entes e órgãos também estão conosco nessa missão, como é o caso da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP.

Essa comunhão de esforços fez nascer o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NEVIM, que, em pouco tempo de funcionamento, mostrou-se mais que necessário.

A partir da presença do núcleo em nossa Universidade, uma quantidade expressiva de mulheres se sentiu encorajada para denunciar as situações de violência a que foram e, em alguns casos, a que estavam sendo submetidas.

O NEVIM tem, pois, sido fonte de acolhimento para as vítimas de violência, a partir de atendimento psicossocial feito por profissionais preparadas para lidar com esse tipo de situação.

A criação do Programa Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, a demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e a outras formas de violência contra a mulher tem o propósito de dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado.

Esta cartilha é parte importante desse programa. Queremos, por meio dela, socializar conhecimentos relevantes sobre o tema com a nossa Comunidade Acadêmica e com as pessoas que com ela se relacionam no contexto universitário. Juntos, construiremos uma Universidade livre de violência contra a mulher, segura para estudar e trabalhar!

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa

Mensagem do Secretário de Segurança Pública

Todos nós temos direito à integridade física, psíquica e moral. No contexto universitário, o respeito a esse direito é fundamental para que o direito à educação possa ser exercido em sua plenitude.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP é legalmente responsável pela preservação da ordem e dos bons costumes, pela segurança pública, e pela proteção das pessoas e de suas propriedades, no âmbito estadual.

Por isso, exercemos um relevante papel na Prevenção e no Enfrentamento ao Assédio Sexual – e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual – e a outras formas de violência contra a mulher.

Somos parceiros da Universidade Estadual do Piauí – UESPI na promoção de um ambiente acadêmico e laboral saudável, ético, respeitoso e, sobretudo, seguro.

Essa parceria tem sido frutífera. A criação do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – NEVIM é, por exemplo, resultado dessa força-tarefa.

Reconhecemos, todavia, que ainda há muito a ser feito. Esta cartilha representa mais um avanço nessa luta e faz parte de um projeto maior: o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, a demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e a outras formas de violência contra a mulher no âmbito da UESPI.

Queremos que ela funcione como uma importante ferramenta educativa, para que possamos, por meio do conhecimento, prevenir e coibir novas práticas de violência contra a mulher no contexto universitário. Contamos com vocês nessa importante missão!

Francisco Lucas Costa Veloso

Principais definições



1. Crimes contra a dignidade sexual¹

1.1 Crimes contra a liberdade sexual

Estupro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Violação sexual mediante fraude: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Importunação sexual: Praticar contra alguém e sem a sua anuênciato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Assédio sexual: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

1.2 Exposição da intimidade sexual

Registro não autorizado da intimidade sexual: Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.

¹BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. DF: Senado Federal, 2024.

Principais definições



1.3 Crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Corrupção de menores: Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente: Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável: Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Principais definições



2. Crimes contra a liberdade individual²

2.1 Crimes contra a liberdade pessoal

Intimidação sistemática (bullying): Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying): bullying praticado por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Constrangimento ilegal: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Ameaça: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Perseguição (stalking): Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

²BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. DF: Senado Federal, 2024.

Principais definições



Violência psicológica contra a mulher: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Sequestro e cárcere privado: Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado.

3. Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher³:

Violência física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

³ BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

Principais definições



Violência sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

4. Assédio Moral⁴

4.1 Conceito:

Toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador. Na maioria das vezes, há constantes ameaças ao emprego e o ambiente de trabalho é degradado.

⁴ LIBERADO, R. CNJ Serviço: O que é assédio moral e o que fazer? Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-assedio-moral-e-o-que-fazer/>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

Principais definições



4.2 Classificação:⁵

Assédio moral vertical: ocorre nas situações em que a relação de trabalho envolve posições hierárquicas distintas, subdividindo-se em:

a) **assédio moral vertical descendente:** o superior hierárquico, em geral aproveitando-se de sua autoridade, vitimiza o trabalhador de hierarquia inferior;

b) **assédio moral vertical ascendente:** ocorre por via inversa, ou seja, um subordinado ou grupo de subordinados vitimiza o chefe; significa constranger o superior hierárquico por algum motivo ou interesse.

Assédio moral horizontal: se dá entre colegas de trabalho, sem que haja relação hierárquica entre eles.

Assédio moral misto: os assédios vertical e horizontal se dão de modo simultâneo; na hipótese, o alvo sofre pela ação de superiores hierárquicos e, também, de colegas com os quais não tem relação de subordinação.

⁵ RORAIMA, Tribunal Regional Eleitoral de. **Assédio Moral no Trabalho**. Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/institucional/assedio-e-discriminacao-no-trabalho/assedio-moral-no-trabalho>>. Acesso em: 18 nov. 2024.



Aprenda a identificar situações de violência

Listamos abaixo uma série de comportamentos que podem constituir violência contra a mulher no ambiente universitário.

Trata-se de uma lista exemplificativa de situações de violência vivenciadas, diariamente, por mulheres e, infelizmente, naturalizadas.

- Agredir verbalmente, gritar, dirigir gestos de desprezo ou ameaçar com formas de violência física e/ou emocional;
- Criticar a vida privada, preferências ou convicções pessoais ou políticas da mulher;
- Espalhar boatos ou inverdades, fazer piadas desmerecedoras ou constrangedoras;
- Fazer insinuações de incompetência devido ao gênero ou grupo vulnerável;
- Questionar a sanidade mental da pessoa por ser mulher;
- Apropriar-se de ideias de mulheres sem dar crédito;
- Interromper constantemente mulheres em suas falas ou atividades;
- Tratar mulheres de forma infantilizada ou condescendente;
- Dificultar ou impedir que gestantes compareçam a consultas médicas;
- Emitir críticas sobre a gravidez da mulher;
- Desconsiderar recomendações médicas para gestantes na distribuição de tarefas;



Aprenda a identificar situações de violência

- Desconsiderar sumariamente a opinião de uma mulher em sua área de conhecimento;
- Proferir piadas de cunho sexista;
- Conversas indesejáveis sobre sexo;
- Narração de piadas ofensivas ou de conteúdo sexual;
- Contato físico não desejado;
- Solicitação de favores sexuais;
- Convites impertinentes;
- Pressão para participar de encontros ou saídas;
- Criação de ambiente pornográfico;
- Insinuações de caráter sexual;
- Gestos ou palavras preconceituosas e/ou discriminatórias;
- Promessas de tratamento diferenciado;
- Chantagem para dar ou receber vantagens acadêmicas;
- Ameaças de represálias acadêmicas;
- Perturbação e ofensas;
- Comentários comprometedores sobre aparência ou personalidade;
- Contato físico não solicitado, além do formal;
- Insistência em comportamentos abusivos, especialmente se houver hierarquia ou diferença de gênero.



Boas práticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher

- Ter empatia ao receber relatos de vítimas de violência;
- Não julgar a vítima;
- Prestar apoio e ajudar na denúncia, se desejado;
- Se dispor para ser testemunha;
- Não ser omissa ou negligente na resolução de casos de assédio;
- Avaliar materiais didáticos em relação à discriminação de gênero e de orientação sexual;
- Fomentar espaços de discussão, com respeito, de questões de gênero;
- Prezar por condutas respeitosas com todas as alunas e colegas de trabalho;
- Garantir paridade de gênero nos debates acadêmicos;
- Evitar e repreender comentários ou brincadeiras que objetifiquem o corpo feminino;
- Refletir sobre estereótipos de gênero e combatê-los;
- Questionar ideias e comportamentos relacionados à masculinidade tóxica.



Perguntas frequentes

1 Como denunciar?

A Ouvidoria da UESPI é o canal oficial de denúncias no âmbito da Universidade, sem prejuízo do dever legal que os agentes públicos e políticos têm de noticiar, para a Administração Superior da Universidade, casos dos quais tenham ciência em razão do cargo ocupado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

A Ouvidoria da UESPI pode ser acionada das seguintes formas:

- Envio de manifestação diretamente para o e-mail ouvidoria@uespi.br;
- Por meio da Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.Br, disponível no endereço <https://falabr.cgu.gov.br>;
- Por meio do telefone 162.



2 Além de receber as denúncias, que outras tarefas competem à Ouvidoria da UESPI?

Em consonância com a Resolução CONSUN nº 05, de 04 de agosto de 2018, caberá à Ouvidoria da UESPI:

- a) receber, analisar e encaminhar as denúncias para as autoridades competentes, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou de outro que venha a substituí-lo;
- b) acompanhar o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- c) dar ciência ao usuário da decisão administrativa final sobre o caso; e
- d) elaborar relatório mensal de manifestações recebidas, pela Ouvidoria, sobre Assédio Sexual, demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e outras formas de violência contra a mulher.

3 Como preservar minha identidade em caso de denúncia?

Em manifestações realizadas via e-mail, para preservar sua identidade, escreva a seguinte frase no corpo da mensagem: “não gostaria de ser identificado”. Na Plataforma Fala.Br, clique no botão “continuar sem me identificar”.

4 E se denúncia for feita presencialmente, de forma oral?

As denúncias realizadas de forma presencial e oral deverão ser reduzidas a termo e autuadas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Se o denunciante optar por preservar sua identidade, o servidor poderá tomar nota de seus dados pessoais em meio diverso e usar codinomes para identificá-lo no SEI, ou, ainda, orientá-lo sobre como apresentar manifestações com preservação da identidade por e-mail ou pela plataforma Fala.Br.

5 As denúncias serão encaminhadas pra que setor?

- Pró-Reitoria de Administração – PRAD, se o denunciado for agente público ou político; trabalhador terceirizado; estagiário não discente da UESPI; delegatário de serviço público; usuário dos serviços e das instalações da universidade; e particular com o qual a Administração Universitária possua algum vínculo jurídico específico;

- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, se o denunciado for discente da graduação, inclusive se proveniente de programas de mobilidade acadêmica;
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, se o denunciado for discente da pós-graduação, inclusive se proveniente de programas de mobilidade acadêmica, ou se seu vínculo com a universidade advir da participação em algum projeto, núcleo ou grupo de pesquisa;
- Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, se o denunciado for discente de curso de extensão, ou se seu vínculo com a universidade advir da participação em algum programa ou projeto extensionista.



Além disso, as denúncias de casos de violência contra a mulher serão comunicadas, pelas Pró-Reitorias, ao NEVIM e à Reitoria.

6 Como o NEVIM funciona?

O acesso aos serviços do Núcleo ocorrerá por meio de demanda espontânea, via whatsapp ou e-mail, ou no espaço físico destinado ao seu funcionamento, no Campus Poeta Torquato Neto.

Por questões éticas, o atendimento psicossocial não será ofertado sem o interesse dos envolvidos. Por isso, trabalhamos com demanda/busca espontânea.

O NEVIM funciona de 14h às 20h, no Palácio Pirajá (na mesma sala do Serviço Psicossocial). **As informações de contato são as seguintes:**



nevim@uespi.br



(86) 9 9471-9244

7 Qual o público-alvo do NEVIM?

Para atendimentos psicossociais: discentes, docentes e servidores da instituição que se identificam com o gênero feminino, e estejam enfrentando ou tenham enfrentado alguma situação de violência de gênero.

Para atividades educativas: abrange a comunidade externa e a comunidade acadêmica da UESPI.

8 E se a denúncia recair sobre professor, técnico ou outros servidores públicos do Poder Executivo Estadual?

As notícias de infrações disciplinares que envolvam servidores públicos do Poder Executivo Estadual devem, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do fato, ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado do Piauí – CGE para análise, deliberação e adoção das medidas legais pertinentes, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024.

Após essa comunicação, a Controladoria-Geral do Estado retornará, se for o caso, o processo ao dirigente máximo do órgão ou entidade, determinando que ele instaure sindicância investigatória ou punitiva, ou procederá com a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD a ser conduzido no âmbito de sua Corregedoria, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024.

9 A UESPI pode instaurar, de imediato, sem prévia comunicação à CGE, PAD ou Sindicância para apurar casos de violência contra a mulher em que servidores figurem como denunciados?

Não. A instauração de sindicâncias investigatórias ou punitivas pela UESPI para apuração de responsabilidade de servidores públicos deverá, obrigatoriamente, ser precedida de análise pela Controladoria-Geral do Estado, como determina o art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024.

Se o caso demandar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ele será conduzido no âmbito da Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024.

10

Quais medidas de urgência poderão ser tomadas, pelas autoridades universitárias, em relação ao denunciado, para manter a integridade física, psíquica e moral da vítima?

a) Denunciado docente

Vítima estudante: O Colegiado do Curso poderá deliberar pelo afastamento do docente de sala de aula, para resguardar a integridade física, psíquica e moral da vítima, nos casos em que a vítima for aluna do docente denunciado, na forma do art. 13 da Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.

A vítima trabalha na instituição, a qualquer título: o Colegiado do Curso poderá deliberar pela restrição de acesso do docentes a espaços de trabalho com ela compartilhados, tais como salas de leitura, salas de professores, salas de Coordenação de Curso e de Direção de Centro, copas etc., na forma do art. 14 da Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.



Atenção! Se a situação de violência ocorrer em espaços de trabalho da UESPI que não estejam academicamente vinculados a nenhum curso, como é o caso de setores com atividade eminentemente administrativa, a competência para decidir sobre o afastamento do docente recairá sobre sua chefia imediata.

b) Denunciado servidor público lotado na UESPI, não integrante do quadro docente:

A autoridade que lhe é imediatamente superior poderá determinar a restrição de seu acesso a espaços compartilhados com a vítima, assim como sua mudança de lotação, de turno e de modalidade de trabalho, se necessário para resguardar a integridade física, psíquica e moral da vítima, na forma do art. 15 da Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.



Atenção! Se a denunciante for professora do estudante denunciado, o Colegiado do Curso poderá deliberar pelo afastamento do aluno da disciplina ministrada pela docente, se necessário para resguardar a integridade física, psíquica e moral da vítima.

c) **Denunciado trabalhador terceirizado:**

A Universidade, enquanto tomadora do serviço, comunicará o fato, imediatamente, à empresa contratada, para que seja feita a sua substituição, nos termos do contrato de prestação de serviços, como determina o art. 17 da Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.

11

E em relação à vítima? Que medidas poderão ser adotadas em caráter de urgência?

Vítima estudante: Nos termos da Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024, a discente vítima poderá ser transferida de turma, turno ou campus, sendo-lhe facultada, ainda, a inserção em Programa de Acompanhamento Domiciliar de Estudos ou Regime Domiciliar de Estudos, até a conclusão do processo ou enquanto subsistirem as razões que ensejaram a mudança. Esgotadas essas possibilidades, a estudante poderá ser transferida de curso, mediante aprovação da transferência pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Vítima servidora ou trabalhadora terceirizada: sua lotação poderá alterada pelo tempo necessário para resguardar sua integridade física, psíquica e moral.

12

**A próxima
reunião do
Colegiado de
Curso está
muito distante.
E agora?**

O Presidente do Colegiado de Curso deverá convocar os seus membros com a maior brevidade possível, fazendo uso, se necessário, do seu poder-dever de convocar reuniões extraordinárias, de incluir pautas extras e de tomar decisões ad referendum.

Além disso, havendo justificativa plausível para tanto, consubstanciada no perigo da demora na tomada de decisões sobre o caso, as autoridades superiores ao Coordenador do Curso (e Presidente do Colegiado), no uso do seu poder-dever de atender ao interesse público, poderão avocar a competência para a adoção de medidas acauteladoras de urgência e determinar os afastamentos previstos pela Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.

13 Em quanto tempo a comissão responsável pela apuração deve concluir os trabalhos?

- Processo Administrativo Disciplinar: o prazo não excederá **60** (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.
- Sindicância investigatória: deverá ser concluída no prazo máximo de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão. Quando o fato for de **difícil elucidação**, além da prorrogação, a comissão poderá requerer à autoridade a devolução dos autos, para **ulteriores diligências**, que serão realizadas no prazo marcado pela autoridade, conforme art. 166, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Sindicância punitiva: deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da comissão, conforme art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

14 **Quem decide se o caso vai ser apurado por Sindicância investigatória, Sindicância punitiva ou PAD?**

A Controladoria-Geral do Estado, na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 22.959, de 03 de maio de 2024, com base nas possíveis penalidades a serem aplicadas e na necessidade, ou não, de realização de procedimentos investigativos de caráter preparatório.

15 **A Comissão concluiu seus trabalhos. E agora?**

Depois de concluídos os trabalhos da comissão processante ou sindicante, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, para análise do processo em sede de **controle finalístico**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 56, de 01 de novembro de 2005.

Feito o controle, o processo segue para a autoridade competente para proceder ao julgamento e para a aplicação da penalidade, se for o caso.

16 **E se for comprovada a autoria e a materialidade de condutas de violência contra a mulher?**

a) Autor servidor público estadual: ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas pelo art. 148 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.



Atenção! Nos casos em que o autor for servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no contrato e na Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

b) Autor estudante:

Cancelamento da matrícula institucional, nos casos em que o servidor público, se autor, seria punido com a pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função gratificada;

Advertência, nos casos em que o servidor público, se autor, seria punido com a pena de advertência; e **Suspensão**, nos casos em que o servidor público, se autor, seria punido com a pena de suspensão.

17 Por que os processos referentes a casos de violência contra a mulher são sigilosos ou possuem restrição de acesso?

Considerando a necessidade de se evitar a revitimização da mulher vítima de violência, favorecida, sobretudo, por sucessivas explanações do fato para uma numerosa quantidade de autoridades, no curso das investigações; a necessidade de se evitar outras formas de violência no tratamento do caso; e o cuidado que se deve ter em relação à identidade das pessoas envolvidas, o processo deverá tramitar pela quantidade mínima de unidades administrativas necessária ao atendimento da demanda.

Em virtude disso, o acesso a informações referentes a casos de Assédio Sexual, a demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e a outros casos de violência contra a mulher, cria, para aquele que as obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Desse modo, aquele que obtiver acesso a essas informações será responsabilizado administrativamente por seu uso indevido, o qual será objeto de apuração em Processo Administrativo Próprio, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18 Quero denunciar, mas tenho medo de retaliações. O que a lei fala a respeito disso?

Em consonância com a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, a UESPI e a Secretaria de Segurança Pública estão comprometidas com a prevenção, a apuração e, se for o caso, a punição de eventuais retaliações contra:

- a) vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;
- b) testemunhas;
- c) auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

19 Quais outros serviços e canais de atendimento podem ser úteis às vítimas de violência?

“Ei, mermã, não se cale!”: 0800 000 1673 (Piauí)

Central de Atendimento à Mulher: 180 (Nacional)

Polícia Militar: 190 (emergência)

Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (lista anexa)



Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher — DEAM (Teresina)

Delegacia de Flagrante de Gênero

Rua Coelho de Resende, S/N, Centro/Sul, Teresina – PI.

Telefones: (86) 3216-5038 / (86) 3216-5042

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher – Centro

Rua Coelho Rodrigues, 760, Centro (ao lado do Shopping da Cidade e da Prefeitura), Teresina – PI.

Telefone: (86) 3222-2323

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher – Sudeste

Conjunto Dirceu Arcoverde (por trás do 8º Distrito Policial), Teresina – PI

Telefone: (86) 3216-1572

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher – Norte

Av. Roraima, 2563, bairro Aeroporto (localizada dentro da Casa da Mulher Brasileira), Teresina – PI

Telefone: (86) 3225-4597

Delegacia de Proteção dos Direitos da Mulher – Sul

Avenida Henry Wall de Carvalho, S/N, Bairro Saci (Ao lado do Mix Atacarejo), Teresina – PI

Delegacia Especializada em Feminicídio

Avenida Pedro Freitas, S/N, Centro-Norte, bairro Vermelha, Teresina-PI.





Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e Grupos Vulneráveis — DEAMGV (interior do Estado do Piauí)

Bom Jesus

Praça Gilson Coelho, S/N, Bairro Penitenciária, Bom Jesus – PI, CEP 64900-000

Campo Maior

Rua Padre Galileu, S/N, Bairro de Fátima, Campo Maior – PI, CEP 64280-000

Esperantina

Av. Petrônio Portela, 1179, Centro, Esperantina – PI, CEP 64180-000

Floriano

Rua Genésio Rosado, S/N, Conjunto Pedro Simplício, Floriano – PI,
CEP 64800-000

Parnaíba

Rua Francisco Severiano, S/N, São Francisco, Parnaíba – PI, CEP 64200-000

Picos

Rua Hilda Policarpo, 661, Canto da Várzea, Picos – PI, CEP 64600-000

Piripiri

Rua João Damasceno, S/N, Centro, Piripiri – PI, CEP 64260-000

São Raimundo Nonato

Rua Antônio Carvalho, S/N, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64770-000

Canto do Buriti

Av. Getúlio Vargas, S/N, Santa Luzia, Canto do Buriti – PI, CEP 64840-000



Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e Grupos Vulneráveis — DEAMGV (interior do Estado do Piauí)

Valença

Rua Epaminondas Nogueira, S/N, Centro, Valença – PI, CEP 64300-000

Paulistana

Av. Marechal Deodoro, 159, Centro, Paulistana – PI, CEP 64750-000

Barras

Av. Pinheiro Machado, S/N, Centro, Barras – PI, CEP 64100-000

Oeiras

Av. Cônego Carvalho, S/N, Bairro Nova Oeiras, Oeiras – PI, CEP 64500-000

Uruçuí

Av. Pista de Pouso, S/N, Aeroporto, Uruçuí – PI, CEP 64860-000

SCAN ME





Fui assediada ou sofri
outro tipo de violência
contra a mulher na
UESPI e quero
DENUNCIAR

Envie sua denúncia para o e-mail
ouvidoria@uespi.br ou acesse a
Plataforma integrada de
Ouvidoria e Acesso à Informação
[Fala.Br](#), disponível no endereço
<https://falabr.cgu.gov.br>.

CONHEÇA OUTROS CANAIS



**LIGUE
180**

Central de Atendimento à Mulher



**Ei, Mermã
não se cale!**

0800 000 1673

Use o QR Code para denunciar
qualquer tipo de violência:
**física, moral, sexual,
patrimonial ou psicológica.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SSP-PI
SECRETARIA DAS MULHERES - SEMER

GOVERNO DO
PIAUI
PIAUI
ESTADO
DO
PIAUI

Referências

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. DF: Senado Federal, 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

COELHO, B., TORRES, A., COSTA, D., SANTANA, H. Sousa, I. (2016). **Manual de Formação para Prevenir e Combater o Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho: Trilhos para a Tolerância Zero.** Lisboa: CITE/CIEG.

LIBERADO, R. CNJ Serviço: O que é assédio moral e o que fazer? Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-assedio-moral-e-o-que-fazer/>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

PIAUÍ. Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí. Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.

FUESPI. Plano de desenvolvimento institucional-PDI: 2022-2026. Teresina: Editora e Gráfica da UESPI, 2022.

Referências

FUESPI. Resolução CONSUN 007, de 19 de novembro de 2024.
Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, a demais Crimes contra a Dignidade Sexual, e a outras formas de violência contra a mulher, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

SOBOLL, Lis; HORST, A. C. O assédio moral como estratégia de gerenciamento: solicitações da forma atual de gestão.

Disponível em:

<http://www.assedioorganizacional.com.br/downloads/inovacao-para-desenvolvimento.pdf>

RORAIMA, Tribunal Regional Eleitoral de. **Assédio Moral no Trabalho.** Disponível em:<<https://www.tre-rr.jus.br/institucional/assedio-e-discriminacao-no-trabalho/assedio-moral-no-trabalho>>. Acesso em: 18 nov. 2024.



Universidade Estadual do Piauí - UESPI

SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SSP-PI



NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NEVIM

